



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Fundo Público e Orçamento das Políticas Sociais

PESSOAS IDOSAS, REGIME FISCAL E FINANCEIRIZAÇÃO: ENTRE A POLÍTICA PÚBLICA E O SETOR PRIVADO

ADEMIR ALVES DA SILVA¹

RESUMO

Este artigo trata das estratégias do Estado e da sociedade frente à célere mudança do perfil etário da população brasileira e as demandas sociais do crescente segmento de pessoas idosas, em contexto de ajuste fiscal e de financeirização da economia. A defesa do SUS contrapõe-se ao projeto privatista e à tendência de conversão da saúde em ativo rentável em detrimento da seguridade social.

Palavras-chave: Pessoas idosas, Saúde, Estado, Regime fiscal, Financeirização.

ABSTRACT

This article deals with the strategies of the State and society in face of the change of the Brazilian demographic profile and the social demands of the elderly people segment growing, in context of public budget cutbacks and financialization process. The SUS defense opposes the privatist project and the tendency of conversion of the health in a profitable asset to the detriment of the Social Security.

Keywords: Elderly people, Health, State,

Public Budget, Financialization.

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a célere mudança do perfil etário da população brasileira, o foco do presente artigo são as tendências quanto às respostas ou omissões do Estado e da sociedade em face das demandas sociais do crescente segmento de pessoas idosas, em contexto de ajuste fiscal e de financeirização da economia. O texto traz uma breve retrospectiva sobre a DRU – Desvinculação de Receitas da União e a EC 95/2016, que precederam o Novo Arcabouço Fiscal - NAF aprovado em 2023, tendo em vista os efeitos deletérios dessas medidas para as políticas sociais. O texto ocupa-se do confronto entre a defesa do SUS – Sistema Único de Saúde, público e universal, e o projeto privatista de gestão de serviços e cuidados segundo a lógica do mercado, em busca de lucratividade. Procurou-se identificar e problematizar as tendências quanto à conversão da saúde em ativo rentável, em detrimento da consolidação do sistema público de seguridade social.

ENVELHECIMENTO: ENTRE A POLÍTICA PÚBLICA E O MERCADO

Há uma profusão de estudos que apontam a mudança do perfil demográfico brasileiro, caracterizada por um acelerado aumento da população de pessoas idosas. De fato, a combinação do aumento da longevidade com o decréscimo da natalidade vem alterando a clássica pirâmide etária indicativa de um “país essencialmente jovem” para a de um país crescentemente mais velho, como no caso do Brasil. As projeções são de triplicação da população idosa até 2050 e de que um em cada grupo de quatro brasileiras/os terá 65 anos ou mais em 2060 (IBGE, apud Testoni, 2024), registrando-se maior crescimento do segmento de pessoas com mais de 80 anos.

O “envelhecimento ativo e saudável” preconizado pela OMS, pode aplicar-se a alguns segmentos minoritários, mas deixa de fora a maioria das pessoas idosas, em contexto de profunda desigualdade social.

Há uma velhice universal, que esconde as velhices singulares e os distintos modos de envelhecer de segmentos ou grupos sociais. De um lado, os super ricos; os rentistas e detentores de títulos da dívida pública; os investidores do mercado financeiro; os que vivem da herança e dos bens de família; os idosos representativos da vida “saudável e ativa” em confortáveis e restritos circuitos sociais e de consumo; os idosos consumidores de pacotes de viagens; as/os que podem desfrutar do *home care*; as/os que tem acesso aos recursos da alta tecnologia em cuidado e saúde; as senhoras da classe média que vivem mais que seus maridos;



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

os grupos abastados vivendo cercados de atenções e cuidados de serviçais. De outro lado, os/as envelhecidos/as trabalhadores/as das chamadas profissões liberais, que postergam a aposentadoria e continuam trabalhando até o limite de suas energias, sob a permanente ameaça da redução ou perda de renda e as dificuldades para pagar o plano de saúde, justamente quando mais necessário; as/os trabalhadoras/es vivendo nos limites do valor mensal da aposentadoria; as/os trabalhadores rurais envelhecidas/os; as pessoas idosas que, com os recursos de benefícios sociais, representam suporte econômico aos mais jovens em suas famílias; as/os trabalhadoras/es idosas/os sem cobertura previdenciária no trabalho informal; as mulheres idosas cuidando de outros membros da família; as que adoecem na condição de cuidadoras informais; as/os idosas/os mais ou menos dependentes de cuidados contínuos; as/os pacientes crônicas/os em processo de desospitalização, requerendo cuidados; as/os que conseguem chegar à velhice, dentre os povos originários e as comunidades tradicionais; as pessoas idosas vivendo nas ruas; as pessoas idosas LGBTQIA+; as/os idosas/os negras/os e pobres das “periferias”; as/os sobreviventes do desemprego sem acesso à previdência social; as/os aspirantes ao BPC, dentre tantas outras expressões sociais do envelhecimento.

A indagação essencial é se a maioria da população idosa brasileira poderá contar com a segurança de um sistema de proteção social, na forma de garantia de renda e oferta de regulares serviços em rede, especialmente na área da saúde.

Desde os anos 1990, tornaram-se mais insistentes as alegações quanto à insustentabilidade financeira das políticas de proteção social em face do alegado déficit do sistema previdenciário e seus “privilégios”; as críticas ao suposto favorecimento a idosos em detrimento das crianças; os ataques ao caráter não contributivo dos benefícios socioassistenciais; e as acusações de irresponsabilidade fiscal dos governos.

Em consonância com o discurso da “crise” e do iminente “colapso”, após a promulgação da Constituição Federal em 1988, seguiu-se um ciclo de contrarreformas por meio de Emendas Constitucionais, cujo impacto evidente tem sido o retrocesso quanto a históricas conquistas consubstanciadas em um elenco de direitos sociais constitutivos do sistema brasileiro de seguridade social.

As sucessivas contrarreformas da Previdência Social, destacando-se a de 1998 na gestão FHC, a de 2003 com Lula e a de 2019 no governo de Bolsonaro, responderam às pressões do mercado quanto à contenção do alegado “déficit da Previdência”, em contexto de crise econômica de longa duração que alimenta as estratégias em favor da chamada austeridade fiscal



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e do “equilíbrio das contas públicas”, em torno da prioridade de constituição de superávit primário para pagamento dos juros da dívida pública. Nessa perspectiva, os governos adotaram estratégias e mecanismos de gestão orçamentária que implicaram em redução dos recursos destinados às políticas sociais, como foi o caso da DRU e do regime do “teto de gastos”.

No primeiro caso, criada em 1994 com o nome de Fundo Social de Emergência

“A Desvinculação das Receitas da União (DRU) é um mecanismo que permite que parte das receitas do orçamento da Seguridade Social não seja obrigatoriamente destinada a um determinado órgão, fundo ou despesa, possibilitando que seja

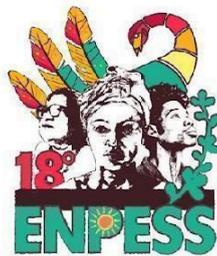
transferida para o orçamento fiscal, por meio do qual o governo tem o poder discricionário de sua livre movimentação e locação a fim de atender a outros interesses”. (Pereira & Faleiros, 2015).

Em outros termos, sob a justificativa de busca de equilíbrio das contas públicas, a desvinculação de receitas permitiu o deslocamento de recursos do orçamento da seguridade social para o orçamento fiscal visando a formação de superávits para, prioritariamente, pagar a dívida pública (Silva, 2012: 220). Ao discorrer sobre a DRU como *“alquimia que transforma recursos pertencentes à seguridade social em receitas do orçamento fiscal (...) com o objetivo de realocar recursos dos fundos públicos para livre aplicação dos condutores das políticas econômicas”*, Salvador (2010: 369) demonstra a *“apropriação do fundo público da seguridade social para valorização do capital financeiro”*.

Apresentamos, a seguir, uma sinopse das sucessivas emendas constitucionais referentes à DRU²:

DENOMINAÇÃO	DISPOSITIVO	VIGÊNCIA
Fundo Social de Emergência (FSE)	ECR n. 1/1994	1994 e 1995
Fundo de Estabilização Fiscal (FEF)	EC N. 10/1996	1996 e 1o Sem. 1997
Fundo de Estabilização Fiscal (FEF)	EC n. 17/1997	2o Semestre 1997 a 1999
Desvinculação de Receitas da União	EC n. 27/2000	2000 a 2003
DRU – Prorrogação 1	EC n. 42/2003	2003 a 2007
DRU – Prorrogação 2	EC n. 56/2007	2008 a 2011
DRU – Prorrogação 3	EC n. 68/2011	2012 a 2015

² Uma breve apresentação da trajetória da DRU – Desvinculação de Receitas da União pode ser encontrada em: Pereira, Blenda; Faleiros, Daniel. **Afinal, o que é a DRU?** Brasília: CONASEMS, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Fonte: Dias, Fernando Álvares Correia, 2011, apud Pereira e Faleiros, 2015. Em

complementação ao quadro acima, vale considerar o que segue:

	DISPOSITIVO	VIGÊNCIA
DRU	EC n. 59/2009	<i>Acrescenta par. 3º ao art. 76 do ADCT. Redução anual, a partir de 2009, do percentual da DRU incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da CF.</i>
DRU	EC 93/2016	Prorrogação até 2023

		Desvinculação de receitas dos Estados, DF e municípios Aumento de 20% para 30% não aplicado às receitas destinadas à Saúde e à Educação
DRU	PEC da Transição 32/2022 EC 126	Prazo final prorrogado para 31/12/24 “...prorrogação de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2024 do prazo final da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de 30% da arrecadação de contribuições sociais, de contribuições de intervenção no domínio econômico e de taxas, permitindo o uso desses recursos em outras finalidades” Fonte: PEC da transição é promulgada pelo Congresso . IN Agência Câmara de Notícias. Câmara dos Deputados, 21/12/22. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/931149-pec-da-transicao-e-promulgada-pelo-congresso/

Elaboração própria.

A DRU foi objeto de problematização e de crítica por autores como Salvador (2010, pp. 39, 231, 369), Brettas (2012: 112-113), Giselle Silva (2012: 220); Behring (2021: 157, 186-188) e outros, que destacaram a formação de superávits primários para o pagamento dos juros da dívida, em detrimento do financiamento de políticas sociais.

No governo de Temer foi promulgada a EC 95 em 15 de dezembro de 2016, alterando o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo um “teto de gastos”. Pelos seus impactos deletérios no financiamento das políticas sociais, logo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

passou a ser chamada de “PEC do fim do mundo” ou, na expressão de Santos e Funcia (2020), “o último prego na cruz, ou seja, a morte anunciada do SUS pelo seu desfinanciamento”. Os autores³ fazem acurada análise das perdas para o SUS, em decorrência das regras da EC 95.

Com a eleição de Lula em 2022, o Governo de Transição anunciou a proposta de criação de uma nova âncora fiscal em substituição ao regime do teto de gastos.

De fato, com a EC n.126 de 21/12/22, a PEC da Transição, foi alterada a Constituição Federal para “dispor sobre as emendas individuais ao PLO e o ADCT para excluir despesas dos limites previstos no art. 107, definindo regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023”. Em seu artigo 6º, a referida PEC da Transição estabeleceu que:

“O Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no inciso III do caput do artigo 167 da Constituição Federal. Os artigos 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ficam revogados após a sanção da lei complementar prevista no art. 6º desta Emenda Constitucional”

Em abril de 2023, o governo divulgou a proposta do novo arcabouço fiscal. A propósito, Behring (2023) escreveu:

“O arcabouço fiscal veio para enterrar a Emenda Constitucional 95, mais conhecida como “do fim do mundo” e “da morte”. Seu caráter ultra neoliberal ficou patente e fez com que as acusações de pedaladas fiscais sobre Dilma Rousseff parecessem “café pequeno”, dadas as voltas mirabolantes, na condição de calamidade pública, dadas por Guedes e Bolsonaro. O teto de gastos praticamente se auto extinguiu já na PEC de transição, e que impôs ao novo governo apresentar um projeto de lei de nova âncora fiscal, desconstitucionalizando o tema – o que é muito bem-vindo, pois se trata de desmontar uma artimanha golpista”. (grifo nosso)

Sob o argumento de instaurar um regime fiscal sustentável, de modo a compatibilizar “responsabilidade social com responsabilidade fiscal”, a proposta, aqui sumariada, consistiu em: conjunto de regras e parâmetros para o controle das contas públicas, substituindo o anterior teto de gastos, sem tirar recursos de áreas essenciais (educação e saúde), além de garantir recursos

³ Santos, Lenir; Funcia, Francisco R. **Histórico do financiamento do SUS: Evidências jurídico-orçamentárias do desinteresse governamental federal sobre a garantia do direito fundamental à saúde**. IN Domingueira da Saúde, n. 21, maio de 2020, IDISA.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

para investimentos; despesas crescerão acima da inflação; alta será de 70% do incremento real da receita no ano anterior; despesas crescerão entre 0,6% e 2,5% ao ano acima da inflação; mecanismo anticíclico: economia fraca, gasto menor, economia em alta, limite para gastos; o objetivo é zerar o déficit fiscal em 2024; meta será cumprida se oscilar 0,25 do PIB para cima ou para baixo; caso o resultado fique abaixo do piso da meta, gastos só poderão crescer o equivalente a 50% da alta real da receita; se resultado ficar acima do limite da meta, excedente será usado para investimentos; o piso para investimentos é de 75 bi ou mais se houver espaço no Orçamento; as exceções serão o FUNDEB, as vinculações constitucionais e o piso de enfermagem; a previsão, em caso de aprovação da proposta, é zerar déficit público em 2024, superávit de 0,5% do PIB em 2025 e superávit de 1% do PIB em 2026. (Ventura, 2023)

Em 30 de agosto de 2023 foi promulgada a Lei Complementar n. 200, instituindo o “**regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico**”, com fundamento no art. 6o da EC n. 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da CF; e altera a LC n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal” (grifo nosso). Trata-se do

“...projeto Lula 3 que logrou aprovar no Congresso, já no primeiro ano de sua gestão, uma nova regra fiscal combinando austeridade e metas de déficit zero em 2024 (e metas de superávit para 2025 e 2026, impondo restrições bem maiores. Essa regra, denominada Novo Arcabouço Fiscal (NAF) veio substituir o fatídico teto de gastos, lei que passou a vigorar no pós-impeachment, que impedia aumentos reais do gasto público até 2036. Mas o NAF impõe freios à expansão do gasto público, obrigando o a ser inferior à progressão da arrecadação. O crescimento da despesa pública primária (excluindo pagamento de juros) não deve ultrapassar 70% da variação da receita tributária”. (Lavinias & Mader, 2024: 1061) (grifos nossos). Embora saúde, educação e despesas previdenciárias tenham ficado por ora fora do NAF, em respeito à Constituição, outras despesas sociais serão fortemente reprimidas, caso contrário o NAF será inviabilizado” (Lavinias & Mader, 2024b).

Agora, sob a pressão de “especialistas e analistas” do “sacrossanto” mercado financeiro, ganha força a sanha fiscalista, tendo em mira os gastos do governo, produzindo um acirrado debate em torno de alternativas para cumprir as metas fiscais, de modo a tranquilizar investidores e detentores dos títulos da dívida pública. Sob o argumento do “desequilíbrio fiscal” são apontados o risco de “insolvência do sistema previdenciário”, a desconfiança e a incerteza quanto à gestão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

da dívida pública, indicando tendências e fazendo projeções alarmistas. Repetem-se *ad nauseam* os apelos em defesa do controle da despesa, com afirmações do tipo “*sem responsabilidade fiscal não será possível fazer justiça social*”. Uma espécie de mantra ganha as manchetes dos jornais: “equilíbrio das contas públicas”.

Para Behring (2021) o pagamento da dívida constitui o fundamento para o “ajuste fiscal permanente”, impondo “*uma espécie de calvário: um longo sofrimento, especialmente para a classe trabalhadora*”. Segundo a autora, “*a dívida pública se torna um mecanismo fundamental de punção da riqueza socialmente produzida, engendrando também a expropriação de direitos, por meio da captura, da punção do fundo público*”. Destarte, –
compartilhando aqui da posição da autora - a dívida está no centro das lutas sociais anticapitalistas e por direitos, na disputa pelos recursos do fundo público.

Ao final do primeiro semestre de 2024, o intento reducionista dos investimentos sociais vem se manifestando por meio de recomendações ou pressões para a desvinculação dos benefícios sociais do salário-mínimo, a revisão ou flexibilização dos pisos constitucionais para os orçamentos da Educação e da Saúde, a promoção de nova reforma da Previdência Social, a revisão dos parâmetros do FUNDEB, dentre outras medidas.

Em 22 de julho de 2024, ao apresentar o relatório das contas públicas referente ao 3º bimestre de 2024, o governo anuncia, para cumprir a meta fiscal, o congelamento de R\$ 15 bi no orçamento, sendo 11,2 bi de **bloqueio** (quando os gastos aumentam mais que o limite de 70% do crescimento da receita acima da inflação) e R\$ 3,8 bi de **contingenciamento** (quando há falta de receitas para o cumprimento da meta de resultado primário), além de um corte de 25,9 bi na proposta orçamentária para 2025. (UOL Economia, 18/7/24).

Com o decreto n 12.120 de 30 de julho de 2024, que “*dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024*”, são definidos os cortes, aqui sumariados:

10 MAIORES ATINGIDOS PELA CONTENÇÃO DE GASTOS	R\$ milhões
Ministério da Saúde	4.419,8
Ministério das Cidades	2.133,8



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ministério dos Transportes	1.512,1
Ministério da Educação	1.284,6
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	924,1
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	719,3
Ministério da Defesa	675,7
Ministério da Agricultura e Pecuária	453,3
Ministério da Fazenda	443,7
Ministério da Previdência Social	306

Fonte: Ministério do Planejamento e Orçamento. Apud Tomazelli, Idiana. **Saúde, PAC e emendas são maiores alvos de congelamento. Decreto detalha trava total de R\$ 15 bi nas despesas do Orçamento de 2024.** IN Folha de São Paulo, 1º de agosto de 2024. ⁴

Mas, para os juros da dívida não há teto, limite, contingenciamento (Kliass, 2024). Nem estão sujeitos a arcabouço, aval do legislativo, escrutínio do TCU, manchetes na mídia (Martins, 2024). Seguem as disputas em torno do fundo público, constituído por parcelas da riqueza extraídas da sociedade. E as medidas para a consolidação do sistema de seguridade social instituído pela Constituição de 1988 vão sucumbindo ao ajuste fiscal.

Nesse contexto, prosperam os processos de mercantilização e financeirização. O fato é que, no confronto entre a defesa de um SUS público e universal e o projeto privatista, observa-se a tendência de subsunção de serviços de cuidado e de saúde pela lógica do mercado e da rentabilidade, com o apoio do fundo público, conforme vem sendo amplamente evidenciado em estudos da área:

“...o capital financeiro se lança sobre o bolso dos idosos no país (por): criação de Instituições de Longa Permanência controladas por empresas de capital aberto na bolsa de valores; aumento vertiginoso das mensalidades dos planos de saúde, respaldado pelo “viés pró-mercado” da ANS; e, particularmente, o avanço descontrolado do crédito consignado sobre as aposentadorias – na maioria das vezes, buscado precisamente para arcar com os “gastos catastróficos” com cuidado e saúde”

⁴ Os dados estão detalhados no Quadro-Resumo do Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2024/decreto-define-contencao-de-r-15-bi-nas-despesas-discrecionarias-de-2024>. Ver Decreto 12.120 de 30 de julho de 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(Jorge Félix em entrevista a Guilherme Arruda, 2024).

De fato, vai se impondo a concepção de saúde como um ativo rentável, na esfera do mercado, que se opõe aos princípios da gestão da saúde como questão de interesse público, direito de todos e dever do Estado.

“Onde antes havia empresas médicas e associações filantrópicas, ocupando espaços abertos pelos vazios assistenciais do SUS, surgiu um novo cenário. Megagrupos

*corporativos, sem rosto – porque compostos em grande parte por fundos que administram riquezas de bilionários e de “investidores institucionais” - veem a medicina privada como um negócio a mais em seu “portfólio” de aplicações. **Querem estabelecer o reino da saúde-mercadoria, mas para isso apropriam-se dos recursos do SUS e do Estado Brasileiro**” (Leite, 2022). (grifo nosso)*

Privatização, mercantilização, aquisições e fusões, assetização, centralização, verticalização, oligopolização, internacionalização, conexão em cadeia corporativa global e financeirização são termos-chave para a compreensão do que se passa no capitalismo contemporâneo e, particularmente, no setor privado da saúde.

Para Debert e Félix (2024, p.506)

“Os combustíveis que movimentam essa engrenagem nas sociedades em ritmo acelerado de envelhecimento populacional são: 1. A crise global do cuidado de longa

duração para idosos devido à precariedade de políticas públicas – mesmo nos Estados de Bem Estar Social -, às alterações na composição da família e à inserção da mulher no mercado de trabalho; 2. A mercantilização da saúde e do cuidado; e 3.

O avanço do protagonismo do capital financeiro (ou capital fictício) por meio de investimento de private equity e/ou concessões desenfreadas de empréstimos, prática que caracteriza a economia contemporânea”.

Segundo Jorge Félix (apud Arruda, 2024) “...**a financeirização (da velhice) está concentrada nos planos de saúde privados, utilizados por 25% dos brasileiros que nós caracterizamos como uma dívida eterna daquela pessoa que tem que pagar por eles**”. (grifo nosso)

No caso dos planos de saúde, registra-se o alto custo de contratos firmados sob critérios ancorados na relação custo-benefício, nos reajustes periódicos, nas taxas de coparticipação, nos reembolsos parciais de despesas, no alcance amplo ou restritivo das coberturas, nos credenciamentos e descredenciamentos de serviços, nas doenças pré existentes, nos períodos de carência, nas condições de portabilidade, nos indicadores de sinistralidade e na possibilidade de cancelamento unilateral de contratos pelas empresas do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ramo.

*Já nos outros 75% da população que não tem plano de saúde, a **financeirização advém do alto índice de endividamento** que há muitas décadas caracteriza o gasto da população brasileira com medicamentos. Ela tem um altíssimo gasto do próprio bolso, off-pocket, com remédios. Isso também **resulta em uma financeirização porque a pessoa precisa se endividar para bancar esses fármacos todos, e a dívida tem uma centralidade teórica no conceito de financeirização*** (Félix, apud Arruda, 2024). (grifo nosso).

Na sociedade contemporânea, o “sacrossanto” mercado, sob a hegemonia do capital financeiro, adota estratégias agressivas para estimular o consumo e o endividamento sob a retórica da “cidadania financeira”. Trata-se de capturar os sujeitos sociais que, sob diferentes condições socioeconômicas e culturais – e conforme o poder aquisitivo - ficam à mercê do assédio mercantil, na forma de pressões para: baixar aplicativos, abrir contas, acessar sites, fazer compras, obter serviços, avaliar e atribuir nota ao atendimento, submeter-se e enquadrar-se nas opções padronizadas de texto oferecidas pelos chats, receber informações sobre promoções e lançamentos, “fidelizar” — acumulando pontos, bônus e *cashback* —, informar CPF e/ou fazer um cadastro como condição para obter descontos nas drogarias, simular e tomar empréstimos, usar o limite do cheque especial por 10 dias sem juros, embora pagando o IOF, renegociar dívidas e prazos mediante novos empréstimos, explorar o portfólio de aplicações financeiras. Em resumo: endividar-se. É a chamada “inclusão financeira”.

A propósito, discorrendo sobre o Programa Desenrola Brasil “*como um dos pilares para inauguração de um novo ciclo expansionista brasileiro*”, Lavinhas & Mader (2024b) afirmam que:

*“Esse quadro insólito, em que o endividamento garante a sobrevivência numa economia de mercado, é recente no Brasil. A **bancarização em massa das classes populares e sua “inclusão financeira”** sinalizam a generalização da expropriação financeira que **arrasta os setores populares para dentro do sistema financeiro**, tomando-os peça-chave na criação de riqueza financeira, a contrapartida da dívida de que se apropriam as elites”. (...) “...o Desenrola, nos formatos que vier a tomar, traduz a adoção de um arcabouço institucional e legal de gestão da dívida inédito, via política pública, articulado entre governo e instituições financeiras, para **redefinir o papel da dívida das famílias na atual fase de reestruturação da economia brasileira, sob dominância financeira**”.* (grifo nosso)

Segundo Brettas (2020),

*“A financeirização, uma das características fundamentais do projeto burguês de dominação que desaguou no neoliberalismo, viabilizou a retomada da rentabilidade e, portanto, das taxas de lucro. **No Brasil, a particularidade é que este impulso às finanças foi conduzido por meio do Estado via fundo público...**”* (grifo nosso).

São inerentes ao capitalismo a permanente busca de reversão da tendência de queda das taxas de lucros, a lógica da rentabilidade aos menores custos, a exploração de novos nichos do mercado, o empenho em atrair os diferentes segmentos de potenciais consumidores para a esfera dos negócios, a conversão da saúde e da educação em ativos rentáveis, a mercantilização da vida social, a financeirização, em suma, a voracidade do capital na



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

apropriação de crescentes parcelas da riqueza socialmente produzida.

*“A financeirização corresponde a um desdobramento lógico-histórico-dialético do capitalismo, que culminou com a fusão das formas parciais de capital sob a dominância financeira. **Trata-se, dessa forma, de um modo de ser desse sistema e não de uma deformação**”.* (Braga & Oliveira, 2022) (grifo nosso).

Discorrendo “sobre a natureza da economia de mercado”, Belluzo (2009) esclarece que

*“...a palavra “especulação” (...) exprime tão somente **o modo de ser, a natureza da economia de mercado, também conhecida como capitalismo**. Nela as “especulações” a respeito da evolução das condições do crédito e dos valores monetários dos ativos são constitutivas das decisões dos possuidores de riqueza. **Quem produz e exporta salsichas não o faz para suprir as necessidades dos consumidores, senão para acumular riqueza monetária**”.* (grifo nosso)

E quanto à gestão dos serviços da área da saúde, convertida em mercadoria? Ora, a “cidadania financeira” é “inclusiva” para endividar as famílias e obter lucros e não para promover igualdade social; a busca de lucratividade não tem compromisso com o alargamento do alcance social de políticas em defesa da qualidade de vida; o acesso a planos de saúde não é viável para o conjunto da população brasileira; e a saúde privada não é alternativa à rede pública de proteção social, nem substitui o SUS.

Destarte, trata-se de desmistificar a propalada eficiência do mercado socialmente seletivo, de “desmontar os mitos da austeridade fiscal” e de combater os dogmas e o “terrorismo fiscal inibidor da discussão de alternativas” (Dweck, Rossi e Oliveira, 2020). Na pandemia da COVID-19, “... mitos caíram por terra e dogmas foram deixados de lado” (Carvalho & Rossi, 2020) e

*“Os generosos pacotes de alívio fiscal desnudaram a **insensatez da ortodoxia fiscal e monetária** que anteriormente restringia os gastos públicos, reduzindo grandemente o poder redistributivo e de minoração de risco das Políticas Sociais. Após quatro décadas de neoliberalismo, tornou-se claro que **as políticas de austeridade desmontaram a provisão de serviços públicos, fomentando a privatização e a financeirização**”* (Lavinias e Mader, 2024a). (grifo nosso)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos aspectos aqui abordados, vale destacar, uma vez mais, alguns pontos de uma pauta progressista: denunciar o impacto deletério das políticas neoliberais para as conquistas históricas no âmbito da seguridade social; fortalecer o SUS no embate permanente com o rentismo, o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

projeto privatista e a tendência de conversão da saúde e de outras áreas sociais em ativos rentáveis no âmbito do “sacrossanto” mercado, sob a hegemonia do capital financeiro que privilegia a lucratividade e não a qualidade de vida e a segurança social de amplas parcelas da população; incentivar a organização e a mobilização de todas as forças progressistas, no mundo do trabalho em suas diversas configurações, no campo e na cidade, e nos diversos setores da vida social, em favor da luta pelos direitos sociais, no contexto do ajuste fiscal e da prioridade ao pagamento dos juros da dívida pública.

Trata-se, pois, de lutar por direitos à proteção social, combatendo a desigualdade social e assegurando melhores condições de vida para as “velhices” subalternizadas. A propósito, julgamos oportuno mencionar, ao final dessas breves reflexões, o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social em defesa da seguridade social pública, na luta por “...serviços de base territorial com cuidado em liberdade, a resistência às tentativas de aprisionamento de corpos, mentes e existências, a denúncia do racismo, do sexismo, do capacitismo e de todas as violações de direitos, o **enfrentamento à privatização da saúde e a defesa do SUS**.” (CFESS, 2024).

Reafirma-se, destarte, “o compromisso histórico do Serviço Social brasileiro na defesa da saúde como direito social, e por um SUS 100% público, estatal, universal, de qualidade, laico e popular. Uma política de saúde articulada à defesa de uma seguridade social, pautada na proteção social ampla, universal, redistributiva, de responsabilidade pública e estatal”. (CFESS, 2024)

Referências

Belluzzo, Luiz Gonzaga. **Sobre a natureza da economia de mercado**. In: Sister, Sérgio (Org.). O ABC da crise. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

Arruda, Guilherme. Entrevista de Jorge Félix. **A financeirização da velhice assola o Brasil**. IN Outra Saúde. 16 de maio de 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasaude/a/financeirizacao-da-velhice-assola-o-brasil>

Barbosa, Ítalo Gifoni Arruda & Queiroz, João Lucas Lopes. **DRU: definição, histórico e reflexos**. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dru-definicao-historico-e-reflexos/2168691861\)2](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dru-definicao-historico-e-reflexos/2168691861)2).

Behring, Elaine. **Arcabouço Fiscal – o mais novo capítulo de uma longa (e dolorosa) história**. IN Esquerda Online, 24 de agosto de 2023.

_____. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Editora Cortez, 2021.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Braga, Alex Jorge. **Somente 57% dos municípios têm Fundo do Idoso**. IN Valor Econômico, 3 de julho de 2024.

Braga, J.C.S & Oliveira, G.C., **Dinâmica do capitalismo financeirizado e o sistema de saúde no Brasil: reflexões sob as sombras da pandemia de COVID-19**. IN Cadernos de Saúde Pública. Ed. 38, ENSP, Fundação Oswaldo Cruz, 2022.

Brasil: **Constituição Federal**, 1998.

_____ Dec. 12.120 de 2024.

_____ LC 200/2023

Bretas, Tatiane. **Capitalismo Dependente, neoliberalismo e financeirização das Políticas Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2020.

_____. Dívida pública: uma varinha de condão sobre os recursos do fundo público. IN: Salvador, E.; Behring, E.; Boschetti, I.; Granemann, S. (Organizadores). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2012

Brito, Gabriel; Martins, Antônio. Entrevista de Eduardo M. Rodrigues. **Saúde privada: como funciona o oligopólio total**. In Outras Palavras. Outra saúde. 15 de fevereiro de 2024.

Brito, Gabriel. Entrevista de Artur Monte Cardoso. **Concentração de capital e os limites da saúde privada**. IN Outras Palavras. Boletim Outra Saúde. 6 de junho de 2023.

Carvalho, Laura & Rossi, Pedro. **Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado**. IN Dweck, Esther & Rossi, Pedro & Oliveira, Ana Luiza Matos. **Economia no pós-pandemia. Desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico**. São Paulo: Ed. Autonomia Literária, 2020.

Conselho Federal de Serviço Social. CFESS Manifesta, 7 de abril de 2024.

Debert, Guita Grin; Félix, Jorge. **A financeirização da velhice: da crise global do cuidado ao endividamento da pessoa idosa**. IN Lavinhas et al (Organizadores). Financeirização. Crise, estagnação e desigualdade. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

Debert, Guita Grin; Félix, Jorge. **População idosa e o abismo da inadimplência**. IN Folha de São Paulo, 4 de julho de 2024.

Dweck, Esther & Rossi, Pedro & Oliveira, Ana Luiza Matos. **Economia no pós-pandemia. Desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico**. São Paulo: Ed. Autonomia Literária, 2020.

Dutra, Daniele. **Mesmo com aposentadoria mais difícil, só 2 em cada 10 se preparam para isso**. UOL, Rio de Janeiro, 13 de junho de 2024.

Envelhecimento ativo: um marco político em resposta à revolução da longevidade. Centro Internacional de Longevidade Brasil. Rio de Janeiro, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Felizardo, Nayara. **Sete empresas formam o oligopólio na saúde privada e controlam a economia nacional, diz pesquisador**. Entrevista de Eduardo M. Rodrigues. IN Intercept Brasil. 2 de agosto de 2024.

_____. **Planos de Saúde nunca descartaram tantos autistas e portadores de doenças graves quanto agora**. IN Intercept Brasil, 26 de junho de 2024.

Hessel, Rosana. **Saúde é o ministério mais afetado pela contenção de R\$ 15 bilhões de despesas no Orçamento deste ano**. IN Correio Braziliense. 30 de julho de 2024. Disponível em: <https://newblogs.correiobraziliense.com.br/blog-da-rosana-hessel/saude-e-o-ministerio-mais-afetado-pela-contencao-de-r-15-bilhoes-de-despesas-no-orcamento-deste-ano/>

Kliass, Paulo. Fórum 21, Portal das Esquerdas, 9 de abril de 2024.

Lavinas, Lena; Mader, Bruno. **Desenrola Brasil. A gestão da dívida como política social**. IN Phenomenal World. 25 de abril de 2024b.

Lavinas, Lena; Martins, Norberto Montani; Gonçalves, Guilherme Leite; Waeyenberge, Elisa Van. (Organizadores). **Financeirização. Crise, estagnação e desigualdade**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024.

Leite, Gabriela. **Assim se converte a Saúde em produto financeiro**. IN Outras palavras, 11/10/2022.

Martins, Antonio. **A cruzada de Haddad contra a Saúde e a Educação**. IN Outras Palavras, 10/4/24.

Pereira, Blenda & Faleiros, Daniel. **Afinal o que é a DRU?** Brasília: CONASSENS, 2015. Disponível em:

https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2015/11/images_ESTUDO_DRU.pdf

Salvador, Evilásio. **Fundo Público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

Salvador, E.; Behring, E.; Boschetti, I.; Granemann, S. (Organizadores). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2012

Santos, Lenir; Funcia, Francisco. **Histórico do financiamento do SUS: evidências jurídico orçamentárias do desinteresse governamental federal sobre a garantia do direito fundamental à saúde**. IN Domingueira n. 21, maio de 2020. IDISA – Instituto de Direito Sanitário Aplicado.

Silva, Giselle Souza. **Transferências de renda e monetarização das políticas sociais: estratégia de captura do fundo público pelo capital portador de juros**. IN: Salvador, E.; Behring, E.; Boschetti, I.; Granemann, S. (Organizadores). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2012.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Testoni, Marcelo. **Explosão de idosos em 2030: como ficam a saúde e a qualidade de vida?**
IN VivaBem, 3 de julho de 2024.

Tomazzelli, Idiana. **Cenário futuro da Previdência piora com envelhecimento da população e valorização do salário-mínimo.** IN Folha de São Paulo, 27 de abril de 2024. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/04/cenario-futuro-da-previdencia-piora-com-envelhecimento-da-populacao-e-valorizacao-do-salario-minimo.shtml>

Ventura, Manoel. **Governo divulga texto final do arcabouço fiscal; veja detalhes.**
Disponível em: [globo.com/economia/noticia/2023/04/governo 18/4/23](https://globo.com/economia/noticia/2023/04/governo-18/4/23).